

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA
 Secretaria das Cidades
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura (Respondendo)
FRANCISCA ANDRADE DE MORAIS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.921, DE 24 DE MAIO DE 2011

SOLICITAÇÃO Nº00000004 - CRÉDITO ESPECIAL

Região	Unid. Orçamentária:	Secretaria:	Órgão:	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	22.661.077	13000000	13000000	INFRAESTRUTURA DE APOIO A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS			
	13204	13100001	13100001	Desapropriação de Áreas, Regularização de Propriedades e Licenciamento Ambiental			
01	RMF			INVESTIMENTOS	00	0	900.000,00
01	RMF			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:							1.000.000,00
Total da Secretaria:							1.000.000,00
Total da Solicitação:							1.000.000,00

*** **

LEI Nº14.922, 24 de maio de 2011.
 (Autoria: Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS FREI TITO DE ALENCAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de:

I - realizar atendimentos, prestando consultoria jurídica e assistência extrajudicial às comunidades marginalizadas e excluídas de direitos;

II - contribuir, de forma efetiva, para o acesso à justiça e para a inclusão social;

III - orientar juridicamente a população, disponibilizando meios alternativos de resolução de conflitos;

IV - elaborar petições iniciais, quando necessário, e acompanhar o desenvolvimento do processo em todas as instâncias;

V - acompanhar os processos judiciais e extrajudiciais junto ao Poder Judiciário;

VI - representar aos órgãos competentes, para fins de adoção das medidas cabíveis;

VII - solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a investigação de delitos relacionados aos direitos humanos;

VIII - desenvolver outras atividades compatíveis com a defesa da família, da mulher, do idoso, do portador de necessidades especiais e das minorias étnicas e sociais.

Art.2º O Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar será subordinado à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania – CDHC, e vinculado à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através da Assessoria Jurídica e de Relações Institucionais da Presidência, cuja Coordenação será indicada pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Art.3º Os processos judiciais e extrajudiciais em curso, que estão sob a responsabilidade da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, serão acompanhados pelos advogados do Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar.

Art.4º O Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar fica impedido de ingressar em juízo em desfavor da União, dos Estados e dos Municípios.

Art.5º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará fica autorizada a adotar as providências e expedir os atos necessários à execução desta Lei, mediante observância da legislação federal e estadual, dando cumprimento a todos os trâmites legais necessários para o funcionamento do Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de maio de 2011.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **